

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/SVMA/2020

COOPERANTE: INSTITUTO AÇÃO E PROTEÇÃO - CNPJ sob o nº 12.762.025/0001-01.

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2019/0010186-0

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Projeto Verde em Ação a ser desenvolvido no Parque Sítio Morrinhos, com enfoque em Educação Ambiental, Cursos de Jardinagem e de Hortas, além de outras atividades correlatas descritas no Plano de Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

LOCAL: Parque Sítio Morrinhos, Rua Santo Anselmo, 140 – Jardim São Bento – CEP: 02525-050.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, e, do outro lado a COOPERANTE **INSTITUTO AÇÃO E PROTEÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.762.025/0001-01, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Rua Hermenegildo de Souza Medeiros, 11, casa 6, Mandaqui, CEP 02542-180, neste ato representado pelo Sr. **VALMIR FERNANDES SILVEIRA**, presidente, portador da Cédula de identidade RG nº 17.694.351-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 045.426.808-43, nos termos do despacho do Sr. Secretário do Verde e do Meio Ambiente, sob SEI nº 025817007 publicado em 08/02/2020, na página 84, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de acordo de cooperação entre a SVMA e o INSTITUTO AÇÃO E PROTEÇÃO, para a execução Projeto Verde em Ação a ser desenvolvido no Parque Sítio Morrinhos, com enfoque em Educação Ambiental, Cursos de Jardinagem e de Hortas, além de outras atividades correlatas descritas no Plano de Trabalho, sem qualquer transferência de recursos financeiros ou patrimoniais da Administração Pública Municipal.
- 1.2. O INSTITUTO AÇÃO E PROTEÇÃO, por meio desta parceria, pretende realizar a preservação e conservação do local e das construções nele inseridos, utilizando o local para realizar programação de alta qualidade, diversificada e para todos, atendendo a política pública da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA-SUPORTE FINANCEIRO

- 2.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES PREVISTAS

- 3.1. As atividades a serem executadas, compreendem:
- a) Manter as áreas verdes com serviço de jardinagem e limpeza;
 - b) Manter a limpeza das instalações do local no período de vigência da ocupação do mesmo;
 - c) Preservar e conservar em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive com reposições necessárias, as instalações, benfeitorias e equipamentos;
 - d) Promover programas culturais, ambientais, esportivos, sociais, de lazer e recreação;
 - e) Estabelecer parcerias ou outros ajustes legais para implantação de equipamentos e reforma, manutenção, segurança, jardinagem e paisagismo, desenvolvimento de projetos e programas, realização de eventos de lazer,

recreação, culturais, ambientais, esportivos e sociais, dentre outros de acordo com os artigos do Estatuto da Instituição.

- 3.2.** O presente Acordo de Cooperação deverá seguir o Plano de Trabalho proposto pela Cooperante, sob SEI nº 023180422.
- 3.3.** A cooperante não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão deste Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste documento, exceto se previamente solicitado e aprovado pelos órgãos competentes para a plena execução do objeto deste instrumento.
- 3.4.** A cooperante se compromete a garantir a execução das atividades propostas, com o objetivo de viabilizá-las financeiramente com recursos próprios, de terceiros, patrocinadores e de receitas auferidas por meio da gestão de ativos, realizando as melhorias necessárias ao desempenho das atividades de prestação de serviços ao cidadão, aumento na eficiência, participação social e viabilização de projetos, buscando a autonomia financeira para o objeto da proposta.
- 3.5.** As rendas e os recursos de qualquer natureza auferidos pelo INSTITUTO AÇÃO E PROTEÇÃO, inclusive quando decorrentes do estabelecimento de parcerias ou outros ajustes legais, deverão ser aplicados integralmente no custeio e em benefício de suas atividades instalações, incluindo o pagamento de salários, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da contratação de terceiros e terceirizados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUINTA- DA DIVULGAÇÃO

- 5.1. O INSTITUTO AÇÃO E PROTEÇÃO poderá estabelecer parcerias e outros ajustes legais, e poderá realizar a divulgação e veiculação dos mesmos, desde que formalmente estabelecidos e observados os parâmetros fixados pela legislação vigente nas áreas internas e externas, aplicando as disposições da Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei da Cidade Limpa).
- 5.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICIDADE

- 6.1. Para fins de controle social, o INSTITUTO AÇÃO E PROTEÇÃO se compromete a manter no local:
- a) Cópia dos termos de parceria ou de outros ajustes legais que formalizarem a entrada das rendas e os recursos de qualquer natureza;
 - b) Demonstrativo de todos os valores recebidos e utilizados, de forma individualizadas e com as devidas identificações.
- 6.2. O acesso às informações disponível na SVMA deve se dar nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Municipal nº 53.623/2012 e Decreto Municipal nº 54.779/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O gestor da presente parceria é Tamires Carla de Oliveira RF nº 821.102-7.

7.2. A comissão de monitoramento e avaliação da parceria é composta por:

JOÃO FOLVA

RF nº 792.288-4

PAULIANA MARIA DE FRANÇA

RF nº 838.495-9



FERVIANA LUCHINSKI

RF nº 838.493-2

CLÁUSULA OITAVA- DENÚNCIA

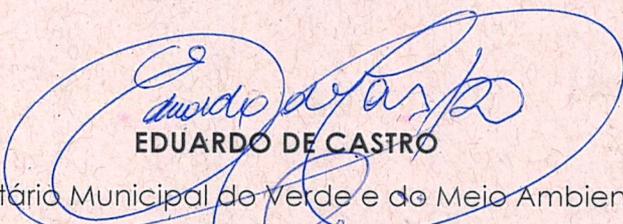
- 8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, sem prejuízo para Administração Pública.

CLÁUSULA NONA- FORO

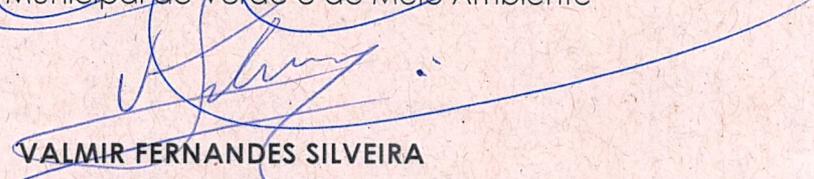
- 9.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 18 de FEVEREIRO de 2020.


EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente


VALMIR FERNANDES SILVEIRA

Presidente do INSTITUTO AÇÃO E PROTEÇÃO

